



I-TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN**, já qualificado na Ata de Registro de Preços e **AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA**, já qualificada na Ata de Registro de Preços, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo de Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 05/2024, celebrado, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 05/2024, por 01 (um) ano.

Assim, fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 05/2024, pelo período de mais 01 (um) ano).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originalmente celebrado em tudo que não conflite com os termos deste ajuste. E por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Loanda, 27/05/2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente

AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA
Representante Legal





CONTRATO Nº 07/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** E **METHA MARTINS ENGENHARIA LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE USINA FOTOVOLTAICA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.040.187/0001-45 com endereço AV. Brasil, 1721, centro, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **METHA MARTINS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Opala, Nº 505, CEP 87083-285, Maringá-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.561.981/0001-60, neste ato representada pelo Senhor MARCELO CHARLES MARTINS JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 103249392 SSP/PR e CPF Nº 071.278.889-14, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 10/2025, Dispensa de Licitação nº 05/2025, pelos termos da proposta da Contratada, datada de 06/06/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico de usina(s) fotovoltaica(s) (UFV) interligada(s) à rede de energia elétrica nos Municípios Consorciados, para suprir as necessidades do COMAFEN, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd
1	Projeto básico de usina(s) fotovoltaica(s) (UFV) interligada(s) à rede de energia elétrica. O projeto básico deverá conter o dimensionamento de todos os materiais e equipamentos das usinas fotovoltaicas, as simulações de produção de energia em software especializado, melhores estratégias técnicas e financeiras a serem adotadas, levando em conta aspectos regulatórios da lei 14.300, assim como toda documentação e detalhamento pertinentes aos equipamentos a serem adquiridos e instalados, bem como aprovação/homologação na concessionária de energia local. Estudo de viabilidade para local de instalação. Diagrama	Und	11





Unifilar completo.		
--------------------	--	--

Parágrafo primeiro: As especificações exigidas deverão ser realizadas, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços deste Contrato serão iniciados, no prazo máximo de 48h após a solicitação.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados no prazo de vigência do contrato, que será 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.3 Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.
- 2.4 Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil, e oitocentos reais), pelo objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços e após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao COMAFEN, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do COMAFEN, e conter o número do empenho correspondente.
- 4.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 4.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na





legislação vigente.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10 O CNPJ/CPF da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.04.544.0007.0007 33.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

6.2 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive custos para entrega do objeto na sede do COMAFEN, bem como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, salvo nas hipóteses do item 6.4.

6.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do COMAFEN para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.5 A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo COMAFEN, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.





6.6 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.7 Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

6.8 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.9 Na hipótese de solicitação de revisão de preços de contrato já firmado com a administração pública, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, para o Contratante.

6.10 Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6.11 Fica facultado ao COMAFEN realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.12 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará o fornecimento dos produtos e serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, sendo lavrado termo aditivo.

6.13 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.14 O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo COMAFEN na ocasião do pregão da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.15 Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.16 Os preços poderão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou conforme a variação do INPC – Índice de Preços ao Consumidor.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES



www.comafen.pr.gov.br | e-mail: comafen@comafen.pr.gov.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



7.1 Fornecer os serviços conforme especificações deste contrato e do termo de referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

7.3 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao COMAFEN e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;

8.3 Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;





8.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

8.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

8.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

8.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Consórcio, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das penalidades previstas, o Consórcio considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelo contratante, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





10. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021 e pela Resolução nº 02/2023 do COMAFEN, pelos preceitos de direito público, pelo termo de referência, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO

12. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias e observará ao disposto nos artigos 105 a 114 da Lei 14.133, podendo ser prorrogados nos termos da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

13. O Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão resolvidos da Lei 14.133/2021 e da Resolução nº 02/2023 do COMAFEN e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná.

Assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Loanda, 10/06/2025.

PELO CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná

– Presidente

PELA CONTRATADA

MARCELO CHARLES MARTINS JUNIOR

Representante legal da METHA MARTINS ENGENHARIA LTDA



www.comafen.pr.gov.br | e-mail: comafen@comafen.pr.gov.br
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR